

A NOVA DINÂMICA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA LEI 14.112/20

MACIEL, Daiane; SCHMITZ, Jessica

Resumo

A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, estabeleceu um marco regulatório no Brasil para o processo de recuperação judicial e extrajudicial, bem como para os casos de falência de empresas. Essa legislação introduziu um mecanismo dual no direito empresarial brasileiro, focado, por um lado, em proporcionar às empresas em dificuldades financeiras a possibilidade de reestruturar suas dívidas e atividades por meio da recuperação judicial ou extrajudicial, e, por outro, em regular o processo de falência, quando a recuperação se mostra inviável.

A recuperação judicial tem como principal objetivo oferecer suporte a empresas que, apesar de enfrentarem dificuldades financeiras, são consideradas viáveis economicamente. Esse mecanismo busca preservar a continuidade da atividade empresarial, mantendo, assim, os empregos, as contribuições fiscais e a circulação de bens e serviços. Além disso, visa proteger os interesses de credores e investidores, promovendo um ambiente de negócios mais estável e confiável. Ao possibilitar a reestruturação da dívida e a reorganização operacional, a recuperação judicial desempenha um papel crucial na manutenção de benefícios econômicos e sociais, contribuindo para a saúde financeira do tecido empresarial do país.

A ideia é que, ao invés de liquidar os ativos da empresa para pagar os credores (como ocorre na falência), a recuperação judicial permite que a

empresa reestruture sua dívida e implemente medidas operacionais que garantam sua sustentabilidade econômica a longo prazo. Isso não apenas preserva os empregos e a atividade econômica, mas também oferece uma melhor perspectiva de pagamento aos credores, comparado ao que geralmente recebem em um processo de falência.

Na falência, o objetivo também é preservar benefícios econômicos e sociais, mas a abordagem é diferente. Quando uma empresa se torna inviável e sua operação deixa de trazer benefícios, opta-se pela falência para removê-la do mercado. Isso libera espaço para que novas empresas, potencialmente mais eficientes e inovadoras, possam surgir e ocupar sua posição.

Neste contexto, passamos a analisar uma figura importante neste meio, o administrador judicial que desempenha o papel de um colaborador da justiça, suas ações não visam apenas proteger os interesses dos credores ou dos devedores, mas sim garantir a conformidade do processo falimentar e recuperacional com o interesse público. A designação do administrador ocorrerá quando a sentença de falência for proferida ou na decisão de aceitação do processamento da recuperação judicial.

O administrador judicial está sujeito à autoridade do juiz enquanto executa suas tarefas, no entanto, isso não implica que precise solicitar autorização para realizar suas ações. A menos que a Lei estabeleça expressamente a necessidade de autorização para realizar um ato específico, como por exemplo, o administrador tem a autonomia para agir diretamente.

O juiz e, se houver, o Comitê de Credores têm a responsabilidade de fiscalizar suas ações, além de outros envolvidos no processo também podem realizar essa fiscalização. Qualquer interessado tem o direito de fiscalizar, ainda, o Ministério Público ou qualquer credor tem o poder de solicitar explicações e demonstrações sobre determinados atos realizados pelo administrador judicial.

Com a alteração da Lei nº 11.101/2005 para a Lei nº 14.112/20, sancionada em dezembro de 2020, ocorreram uma série de mudanças, especialmente no que diz respeito ao papel desempenhado pelo administrador judicial. O objetivo principal dessas mudanças é aprimorar os procedimentos de

recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresas, buscando tornar esses processos mais eficazes, rápidos e equitativos.

A legislação atualizada define requisitos mais precisos para a qualificação dos administradores judiciais, demandando que sejam profissionais ou empresas especializadas com competência técnica comprovada, de preferência nas áreas de economia, administração de empresas, contabilidade ou direito. Além disso, estabelece critérios claros para a remuneração desses profissionais, visando garantir transparência nos processos de recuperação judicial e falência.

Foi estabelecido um limite máximo para a remuneração do administrador judicial, o qual deve ser determinado levando em conta a complexidade das tarefas e o tamanho da empresa envolvida. Esta medida visa prevenir possíveis abusos e assegurar uma compensação adequada pelo trabalho executado.

A recente legislação aumenta as obrigações e responsabilidades do administrador judicial, destacando seu papel fundamental no êxito do processo de recuperação ou falência. Isso implica em supervisionar as atividades do devedor e fornecer relatórios periódicos detalhando a situação da empresa.

Os poderes de gestão do administrador judicial foram reafirmados e, em certos aspectos, ampliados pela Lei nº 14.112/20, conferindo-lhe autoridade para intervir na administração da empresa em processo de recuperação, quando necessário, a fim de resguardar os ativos da companhia e assegurar a execução do plano de reestruturação.

A reforma também esclarece a função do administrador judicial em relação ao comitê de credores, atribuindo-lhe a tarefa de colaborar com o bom funcionamento deste órgão, essencial para a negociação das condições de reestruturação das dívidas.

A legislação promove o emprego de tecnologias visando aprimorar a eficiência dos processos, o que tem um impacto indireto no trabalho do administrador judicial. Este profissional agora tem a possibilidade de adotar ferramentas digitais para administrar dados, se comunicar com credores e

partes envolvidas, além de realizar assembleias de forma virtual, quando apropriado.

A reforma realizada pela Lei nº 14.112/20 na Lei nº 11.101/2005 representa uma evolução significativa nos procedimentos de recuperação judicial e falência no Brasil, destacando-se pela busca de maior profissionalização, eficiência e transparência nos processos. A introdução de critérios mais rigorosos para a atuação dos administradores judiciais, o estabelecimento de limites para suas remunerações e a ampliação de suas responsabilidades são medidas que visam tornar os processos mais ágeis e justos. Enfatizando a gestão eficiente e a adoção de tecnologias modernas, a legislação busca facilitar a recuperação das empresas e a manutenção dos empregos, refletindo o compromisso com a sustentabilidade empresarial e a estabilidade econômica do país.

REFERÊNCIAS

SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresa e falência. Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553621552. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621552/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Falências e recuperação de empresas. 10 Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2019, p. 317.

COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46.